

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE JUNTAS DE FERRO FUNDIDO DUCTIL.

CONTRATO Nº. 11/2017

PROCESSO Nº. 332/2017

PREGÃO Nº. 08/2017

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **SUELI APARECIDA BOGIAN - ME**, com C.N.P.J nº. 11.972.753/0001-85 e Inscr. Estadual Isento, estabelecida na Rua Antônio Castanheira, nº. 3.033, Bairro Jardim América, na cidade de Jales, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **SUELI APARECIDA BOGIAN**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliado na Rua Antônio Castanheira, nº. 3.007, Bairro Jardim América, na cidade de Jales, portador do RG nº. 23.181.516-5 e do CPF nº. 169.754.158-54, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Decreto Municipal 4022/17 cc Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Aquisição parcelada de juntas de ferro fundido ductil, para utilização em rede de água potável, com sistema de abraçadeiras desmontáveis (Patente INPI nº BR 20 2013 023198 9 U2 – descritivo anexo), específico para conter vazamentos em luvas e canos em carga, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	Valor Unit	Valor Total
01	10	Junta de ferro fundido dúctil, 250 MM CL 20, com sistema de abraçadeiras desmontáveis (Patente INPI nº BR 20 2013 023198 9 U2).	PEÇAS	2.150,00	21.500,00
02	10	Junta de ferro fundido dúctil, 200 MM CL 20, com sistema de abraçadeiras desmontáveis (Patente INPI nº BR 20 2013 023198 9 U2).	PEÇAS	1.630,00	16.300,00

03	20	Junta de ferro fundido dúctil, 150 MM CL 20, com sistema de abraçadeiras desmontáveis (Patente INPI nº BR 20 2013 023198 9 U2).	PEÇAS	1.100,00	22.000,00
04	14	Junta de ferro fundido dúctil, 100 MM CL 20, com sistema de abraçadeiras desmontáveis (Patente INPI nº BR 20 2013 023198 9 U2).	PEÇAS	730,00	10.220,00
05	14	Junta de ferro fundido dúctil, 50 MM CL 20, com sistema de abraçadeiras desmontáveis (Patente INPI nº BR 20 2013 023 198 9 U2).	PEÇAS	340,00	4.760,00

1.2. Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 08/2017 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada.

1.3. Todos os documentos contidos no Pregão Presencial nº 08/2017, ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

1.4 – Os produtos que compõem cada um dos itens deverão atender aos padrões de qualidade e normas brasileiras vigentes, em especial quanto ao sistema de abraçadeiras desmontáveis (Patente INPI nº BR 20 2013 023198 9 U2), imprescindíveis no que tange a necessidade de manutenção do fornecimento de água e ainda otimização do serviço de reparo das redes de água devido a facilidade de manuseio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 74.780,00 (setenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

2.2 O pagamento será feito pelo Departamento de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de da emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Ag. 6731-8, C/C 5152-7.

2.3 – No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues, de acordo com as necessidades do SAAE Ambiental, PARCELADAMENTE, conforme orientação do Setor de Compras, na Rua 27, 1257 – no horário compreendido entre às 8h e 10h30min e entre às 13h30min e 16h, de segunda à sexta-feira. A entrega poderá ser previamente agendada na Seção de Compras (Sebastião ou Geovana), através dos telefones (17) 3641.9500 ou endereço eletrônico saae.santafedosul@gmail.com.

3.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3. O seguro, frete e descarga dos materiais, e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste termo, correrão sempre por conta da CONTRATADA.

3.4 O Prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado se necessário, nos casos permitidos na Lei 8.666/93.

3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

- b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
- a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2017 e seguinte:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
03.07.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
17.512.0117.2117.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SANEAMENTO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

9.1 - **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA:** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

- I** - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;
- II** - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.
- III** - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,

prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

V - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

VIII - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

XI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

XII - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

XIV- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

XV- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal do presente instrumento, o Senhor Evaldo Luis Moreira Gomes, Diretor do Departamento de Administração desta Autarquia, CPF 059.375.538-37, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 27 de março de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL**

**SUELI APARECIDA BOGIAN - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: SUELI APARECIDA BOGIAN - ME, com C.N.P.J nº. 11.972.753/0001-85.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017 - PROCESSO Nº 332/2017.

OBJETO: *Aquisição parcelada de até 400 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) para serem utilizados pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiental de Santa Fé do Sul – SP, conforme relação constante no Anexo I do Edital, no exercício de 2017 e seguinte.*

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 27 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: SUELI APARECIDA BOGIAN - Representante Legal

E-mail institucional: soneca.sanches@hotmail.com

E-mail pessoal: soneca.sanches@hotmail.com

Assinatura:_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: SUELI APARECIDA BOGIAN - ME, com C.N.P.J nº. 11.972.753/0001-85.

VALOR: R\$ 74.780,00 (setenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais) global.

ASSINATURA: 27 de março de 2017.

OBJETO: “Aquisição parcelada de juntas de ferro fundido ductil, para utilização em rede de água potável, com sistema de abraçadeiras desmontáveis, específico para conter vazamentos em luvas e canos em carga, conforme especificações do anexo I”.

VIGÊNCIA: 12 meses.

MODALIDADE: PROCESSO Nº. 0332/2017 - PREGÃO Nº. 08/2017

PROPONENTES: 01.

Santa Fé do Sul, 27 de março de 2017.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente